ANEXO VII - CONTRATO № 03/2022

Contrato para a aquisição de materiais de higiene, limpeza, descartáveis e outros destinados a diversas secretarias, durante o exercício de 2022 constantes do Anexo 1 do Pregão Presencial nº 31/2021, que firmam a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, objeto do referido procedimento licitatório.

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.300.331/0001-03, com sede na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, n.º1113, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, doravante denominada "CONTRATANTE", e do outro lado **SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, Rua Cherentes, nº 1475, Centro, CEP. 17.603-000, em Tupã/SP, Inscrita no **CNPJ nº 26.492.712/0001-69**, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. **AMAURI FRANCISCO SANCHES**, RG nº 13.136.499-6-SSP/SP e CPF/MF nº 051.642.728-81, doravante denominada "CONTRATADA", firmam o presente Contrato nos termos do **Pregão Presencial nº 31/2021**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a aquisição de materiais de higiene, limpeza, descartáveis e outros destinados a diversas secretarias, durante o exercício de 2022, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Anexo 1 do **Pregão Presencial nº 31/2021**, como segue:

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	MARCA
12	01.0461 - PAPEL HIGIENICO - De 1ª qualidade, macio, folha dupla, na cor branca, acabamento picotado, rolo com 30 metros - fardo com 64 rolos- 100% de fibra de celulose, com extrato de algodão. Rotulagem contendo: identificação da classe, marca, quantidade de rolos, aroma, metragem do papel, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, telefone do SAC, embalagem de boa visibilidade do produto.	300,0000	FARD	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00	SUPREME



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



17	01.0466 - SACO PLASTICO LIXO - 50 Litros, para acondicionamento de resíduo, saco resistente, cor preta, confeccionado de polietileno, medindo 63x80, suportando 10 quilos de acordo com a norma ABNT NBR 9191:2008, embalagem com 10 unidades devidamente identificada com especificações do produto do fabricante.	1200,0000	РСТ	R\$ 2,60	R\$ 3.120,00	LS
18	01.0467 - SACO PLASTICO LIXO - 15 Litros, para acondicionamento de resíduo, saco resistente, cor preta, confeccionado de polietileno, medindo 39x58, suportando 03 quilos de acordo com a norma ABNT NBR 9191:2008, embalagem com 20 unidades devidamente identificada com especificações do produto do fabricante.	900,0000	PCT	R\$ 2,20	R\$ 1.980,00	LS
19	01.0468 - SACO PLASTICO LIXO- 100 Litros, para acondicionamento de resíduo, saco resistente, cor preta, confeccionado de polietileno, medindo 75x105, suportando 20 quilos de acordo com a norma ABNT NBR 9191:2008, embalagem com 05 unidades devidamente identificada com especificações do produto do fabricante.	1200,0000	PCT	R\$ 2,20	R\$ 2.640,00	LS
20	01.0469 - VASSOURA TIPO CAIPIRA - Com cerdas de palha, tipo 5 fios e amarração em arame,com cabo de aproximadamente 140cm, devidamente identificada com especificações do produto e do fabricante.	800,0000	UN	R\$ 24,00	R\$ 19.200,00	BORBOREMA
26	03.0413 - FIBRA SLIM - Pacote com 10 unidades. Medindo 225 mm x 101 mm x 11 mm, CNPJ, Industria Brasileira, SAC, Tecnico Responsavel.	1000	Pct	R\$ 13,95	R\$ 13.950,00	BETTAMIN
TOTAL				R\$ 60.390,00		

1.2 - Fazem parte indissolúvel deste contrato o Caderno de Licitação do Pregão Presencial nº
31/2021 e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1 O presente Contrato tem o valor de R\$ 60.390,00 (Sessenta mil, trezentos e noventa reais).
- **2.2** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e com o Termo de Recebimento do objeto.
- **2.3** Para o recebimento dos valores relativos às mercadorias entregues, a **CONTRATADA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:
- a Número do Pregão;
- b Número do Contrato;
- c Objeto do Contrato;
- d Condição de Pagamento;
- e Local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 3.1 O presente contrato terá vigência a partir de 03/01/2022 até 31/12/2022.
- **3.2** Os produtos deverão ser entregues parceladamente, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Licitações e Contratos, no horário das 7:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias de expediente normal, respeitando as datas e quantidades solicitadas, respeitada a vigência contratual.
- **3.3** Os locais de entrega serão indicados pelo setor solicitante dentro do perímetro urbano do município.
- **3.4** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu novo vencimento será reprogramado.
- **3.5** Os preços constantes do contrato incluem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento relativo a este contrato.
- **3.6** Os preços aqui mencionados são fixos e irreajustáveis, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea d da Lei Federal nº 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- **3.7** A **CONTRATADA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS:

4.1 - O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 - As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-F.M.A.S.

3.3.9.0.30.00000-40-material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00000-175-material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 07- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
3.3.9.0.30.00000-177-material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

3.3.9.0.30.00000-207-material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
3.3.9.0.30.00000-231-material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.9.0.30.00000-275-material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- **8.1** A **CONTRATADA** estará sujeita, em caso injustificado ou justificado e não aceito não atendimento parcial ou total a Cláusulas deste contrato às seguintes sanções:
- a) Advertência escrita;
- **b)** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, com teto de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

- c) Suspensão por até 02 (dois) anos para licitar e contratar com esta Prefeitura;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO:

- **9.1** O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei Federal n.º 8.666/93, confere à **CONTRATANTE**, a prerrogativa de:
- I modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;
- II rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- III fiscalizar a execução;
- IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
- **9.2** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **CONTRATADA**.
- **9.3** Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
- **9.4** A forma de fornecimento do objeto deste contrato é a de entrega parcelada com base em preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1** O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **10.2** Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **10.3** Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.
- **10.4** A apresentação da Proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as especificações e condições da licitação e do contrato correspondente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Parapuã, 03 de janeiro de 2022.

SANCHES & DELBONI PROD. DE LIMPEZA LTDA - EPP

CONTRATADA

Contratante: P.M.Parapuã/SP

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal de Parapuã

Testemunhas:						
1)	2)					
Nome:CLOVIS EDUARDO MILITÃO	Nome: ISABELA COSTA CUNHA					
RG:19.630.573-SSP/SP	RG: 48.788.569-7-SSP/SP					

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: SANCHES & DELBONI PROD. DE LIMPEZA LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2022

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene, limpeza, descartáveis e outros destinados a diversas secretarias, durante o exercício de 2022.

ADVOGADO(S)/ № **OAB**/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP - 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 03 de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura:

Pela contratada: SANCHES & DELBONI PROD. DE LIMPEZA LTDA - EPP

Nome: AMAURI FRANCISCO SANCHES

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 051.642.728-81

E-mail: licitacao@maxlimpbrasil.com.br / vendas@maxlimpbrasil.com.br /

amauri@maxlimpbrasil.com.br

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura:

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: SANCHES & DELBONI PROD. DE LIMPEZA LTDA - EPP

CNPJ Nº: 26.492.712/0001-69

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 03/2022 DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022

VIGÊNCIA: 31/12/2022

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene, limpeza, descartáveis e outros destinados a diversas secretarias, durante o exercício de 2022.

VALOR (R\$): R\$ 60.390,00 (Sessenta mil, trezentos e noventa reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontramse no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 03 de janeiro de 2022.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS Prefeito Municipal